



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2820 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

*ESTABELECE AS REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO E
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ALUGUEL E VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL LIGADOS ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o serviço de aluguel de animais e charretes com finalidade de entretenimento ao turista;

Considerando a preocupação com a saúde e bem-estar dos animais de aluguel, assim como os de tração das charretes;

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastramento, recadastramento e o trânsito de charretes e animais de aluguel em circulação no Município de Caxambu reger-se-á pelo presente Decreto.

Art. 2º - Todo o veículo de tração animal (charrete) e animal de aluguel ligado à atividade turística, para transitar na via pública urbana, deverá ser anualmente licenciado junto ao setor próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O cadastramento de novos veículos de tração animal (charretes) e/ou animais de aluguel, quando houver placas disponíveis, poderá ser solicitado no período compreendido entre 01 a 10 de março e 01 a 10 de setembro, devendo o requerente preencher todos os requisitos legais.

7

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 4º - O recadastramento de veículos de tração animal (charretes) e/ou animais de aluguel é anual, devendo os proprietários efetuar o requerimento junto ao setor de protocolo, no período de 10 a 20 de fevereiro de cada ano solicitando a realização da vistoria dos veículos e animais.

§1º - A inspeção veterinária dos animais de charrete e de aluguel será realizada semestralmente, no período compreendido entre 01 a 10 de março e 01 a 10 de setembro de cada ano.

§2º - Para que a inspeção seja executada é indispensável a apresentação das carteiras de vermifugação e de vacinação dos animais cadastrados, estando as mesmas atualizadas de acordo com as recomendações veterinárias (vermifugação trimestral, raiva anual ou semestral, garrotilho semestral, encefalomielite anual e tétano anual). Caso contrário, o proprietário e/ou condutor ficará inabilitado para desempenhar suas funções, até a regularização da situação junto a Diretoria de Agropecuária.

§3º - A microchipagem dos animais SOMENTE ocorrerá nos períodos da inspeção veterinária, exceto em casos de extrema necessidade mediante apresentação de justificativa.

Art. 5º - Para fins de recadastramento (de charretes e seus respectivos animais e animais de aluguel) e cadastramento (de novos proprietários e de animais tanto de charretes quanto de aluguel) os interessados deverão formular requerimento junto ao setor de protocolo solicitando o cadastramento ou recadastramento, instruído obrigatoriamente com cópia dos seguintes documentos:

- I** - Carteira de Identidade;
- II** - CPF;
- III** - Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Duas fotos 3x4;
- VI** - Formulário socioeconômico constante no Anexo I.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

VII - Certificado de participação em cursos de capacitação e palestras educativas específicas de formação ministradas pelo município ou através de convênios com entidades afins e emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Central de Apoio ao Turista, nos casos de renovação da licença/recadastramento.

VIII - Declaração informando o local onde mantem a guarda dos animais, bem como local de pastagem contendo a localização, titularidade e área total.

§1º - Caso os condutores não sejam proprietários das charretes, estes também deverão apresentar a documentação constante dos incisos I a VII deste artigo, informando ainda a qual charrete estão vinculados.

§2º - Os proprietários que não efetuarem o cadastramento no prazo acima mencionado juntamente com a documentação exigida, ficarão sujeitos ao impedimento da regularização dos serviços e exercício da atividade.

§3º - O não cumprimento dos requisitos acima, acarretará o indeferimento do cadastramento e/ou recadastramento.

§4º - Os proprietários e condutores deverão ter mais 18 anos de idade.

Art.6º - Será deferida licença para emplacamento ou reemplacamento de charretes desde que cada proprietário possua uma, e não mais que uma em seu nome e possua 02 (dois) animais de forma a realizar o revezamento dos mesmos, ou em caso de apenas 01 (um) animal, estar ciente de que só poderá trabalhar em dias alternados.

§ 1º- Somente os animais devidamente cadastrados e microchipados poderão ser utilizados pelos condutores ou proprietários condutores;

§ 2º- As transações de venda e/ou troca de animais registrados e charretes cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Caxambu deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao serviço municipal de fiscalização, sob pena de perda da placa.

ml

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§3º - O novo proprietário deverá apresentar a documentação constante nos incisos I a VI do artigo 5º.

Art. 7º - No prazo de 20 dias após apresentação do requerimento, o proprietário da charrete ou do animal de aluguel deverá solicitar junto à Diretoria de Agropecuária a microchipagem dos animais, bem como vistoria dos veículos de tração e análise clínica dos animais, momento em que serão observados:

I - Quanto aos animais de tração ou aluguel:

- a** - peso e dentição;
- b** - estado das ferraduras;
- c** - condição nutricional

II - Quanto às charretes:

- a** - Pintura desgastadas e/ou queimadas;
- b** - Condições do estofamento;
- c** - Condições dos Pneus;
- d** - Condição da Capota;
- e** - Condições dos acessórios do animal;
- f** - Condição do coletor de estrume;

§1º - Caso a vistoria e/ou o exame clínico concluam pela inaptidão do veículo ou do animal, o proprietário terá o prazo de 15 dias para se adequar e corrigir as irregularidades constatadas e apresentar novamente o veículo e outro animal.

Art. 8º - Todas as charretes cadastradas no município deverão estar em bom estado de conservação e ter dois bancos que acomodem passageiros e condutor.

Paragrafo único - Para fins do disposto neste artigo, a charrete deverá conter 2,00 (dois) metros de comprimento, a partir do guarda-corpo

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

até o para-lama, por 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) de largura.

Art. 9º - As charretes que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Decreto terão sua licença suspensa até efetiva regularização.

Art. 10 - É obrigatória a fixação em local visível de:

I - Tabela de preços no interior da charrete, contendo também a identificação do condutor e informações da ouvidoria do município para eventuais elogios, reclamações, críticas e sugestões.

II - placa traseira com lacre numerado fixada em local visível;

III - placa indicativa da quantidade de pessoas e limite de peso na lateral da charrete.

Art. 11 - Os animais de aluguel deverão ter afixados no cabresto placa contendo, identificação do proprietário do animal e número do microchip do animal.

Art. 12 - São pontos de charretes:

I - Av. Camilo Soares, após a fonte ao lado da portaria de serviço do Parque das Águas;

II - Rua Dom Ximenes, próximo ao novo Portal Turístico do Bairro do Bosque;

III - Rua João Carlos, em frente à Portaria do Parque das Águas.

§1º - O ponto para os animais de aluguel será na Rua Dom Ximenes próximo ao novo Portal Turístico do Bairro do Bosque.

§2º - A fila nos pontos de charretes deverá obedecer a ordem de chegada e saída, ficando vedado o embarque fora do ponto.

Art. 13 - A prestação do serviço de charretes e locação de animais ocorrerá das 08:00 às 18:00 horas, devendo haver um período diário de 2 horas de descanso dos animais.

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 14 - Será permitido, em cada charrete, o transporte de, no máximo, 03 (três) passageiros e 01 (um) condutor ou 300 (trezentos) quilos.

Parágrafo único - Enquanto durar a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, será permitido somente, em cada charrete, o transporte de, no máximo, 02 (dois) passageiros e 01 (um) condutor.

Art. 15 - O condutor da charrete e o proprietário de animais de locação, no exercício da função, deverão:

- I** - trajar calça comprida ou bermuda,
- II** - trajar camisa do uniforme e agasalho fornecidos pela Prefeitura Municipal ou definidos como padrão pela Prefeitura;
- III** - calçar sapato fechado;
- IV** - portar crachá de identificação.

Art. 16 - Não serão permitidos nos pontos de charretes e locação de animais:

- I** - pessoas embriagadas ou em estado similar;
- II** - pessoas que não estejam devidamente credenciadas para o serviço;
- III** - pessoas que, portando animais, não estejam interessadas em alugá-los.
- IV** - Outras atividades nos pontos a não ser as de aluguel de charretes ou animais.

Art. 17 - É vedado:

- I** - Uso de animal cego, com cegueira parcial ou total ou com qualquer patologia oftálmica que o impeça de trabalhar; ferido; enfermo; debilitado e desferrado;
- II** - Atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
- III** - Fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Fazer o animal trabalhar por mais de 04 (quatro) horas seguidas sem lhe oferecer água e/ou alimento;

V - Usar fêmeas em estado de gestação, aleitamento ou no cio e de machos inteiros (não castrados);

VI - O abandono de animal em vias públicas, soltos e desprovido de cuidado;

VII - Deixar de ministrar assistência veterinária aos animais quando necessário;

VIII - Descansar o animal em via de declive ou aclave, com arreo, sob condições climáticas adversas, e com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça o movimento.

Art. 18 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta lei, sendo o infrator sujeito às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão da licença/Alvará;

IV - Cassação da licença/alvará;

Art. 19 - Será considerada infração leve e ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da UFM:

I - conduzir veículo sem autorização ou entregar o veículo à pessoa não autorizada;

II - conduzir veículo sem o coletor de estrumes ou com o mesmo aberto, em mau estado de conservação, com a distância entre o coletor e a pata traseira do animal superior a 20 (vinte) cm ou inferior a 15 (quinze) cm;

III - deixar de trajar uniforme fornecido/indicado pela Prefeitura Municipal e crachá de identificação;

IV - banhar e alimentar os animais fora dos pontos;

V - deixar de manter o ponto limpo durante a permanência no local;

7

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

VI - parar fora dos pontos constantes do artigo 12 deste Decreto;

Parágrafo Único - No caso de reincidência em qualquer infração prevista neste artigo a multa será de 40% (quarenta por cento) da UFM.

Art. 20 - Será considerada infração média e ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM:

I - abordar o turista nas portarias do Parque das Águas, dos hotéis de forma insistente, desrespeitosa ou agressiva;

II - entrar sem autorização em ônibus turísticos para captar clientes;

III - conduzir veículo sob influência de álcool ou qualquer outra substância entorpecente;

IV - conduzir veículo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública ou demais veículos;

V - disputar corrida por espírito de emulação ou demonstrar ou exibir manobra perigosa.

VI - utilizar animal sem ferradura ou ferrado inadequadamente.

VII - deixar animais soltos em vias públicas, rodovias ou locais públicos;

VIII - descartar os dejetos do coletor de estrumes em lugar diverso ao indicado pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - No caso de reincidência em qualquer infração prevista neste artigo a multa será de 01 (uma) da UFM.

Art. 21 - Considerar-se-á como infração grave e ficará sujeito à suspensão da licença/alvará por 03 meses:

I - quando o condutor se envolver em acidente com vítimas e for considerado culpado;

II - quando deixar de prestar socorro à vítima;

III - quando deixar de adotar providências a fim de evitar perigo para o trânsito local;

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - quando dificultar trabalho dos policiais e fiscais da Prefeitura Municipal;

V - quando deixar de identificar-se a Fiscalização Municipal ou a Polícia Militar, bem como deixar de prestar informações necessárias à elaboração do Boletim de Ocorrência ou notificação/auto de infração ou outras formalidades solicitadas pela autoridade;

VI - quando os condutores de charretes típicas para turistas, deixarem de afixar as tabelas de preços e placas informativas, em local visível, conforme previsto nos artigos. 10 e 11 deste Decreto;

VII - quando o condutor cometer maus tratos aos animais como:

- a) manter o animal trabalhando sem descanso;
- b) privação de alimentação ou água suficientes;
- c) manter o animal puxando cargas além de suas forças e/ou sob pancadas com varas ou chicotes;
- d) praticar ato de abuso ou crueldade, golpeando-o, ferindo-o ou mutilando-o;
- e) manter ou transportar animais em lugares insalubres e anti-higiênicos;
- f) abandonar o animal doente ou ferido;
- g) atrelar animais em condições irregulares nos veículos, bem como infligir-lhes castigos imoderados;
- h) utilizar dos serviços de animal enfermo, manco (claudicando), machucado que o impeça de trabalhar;

§ 1º - Na apuração do cometimento de qualquer uma das infrações dispostas nos incisos deste artigo, será imediatamente aplicada ao infrator a suspensão do direito de conduzir por 03 (três) meses, podendo ainda ser aplicada a punição com base no Decreto Federal n.º 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais na esfera civil e penal.

§2º - No caso de reincidência em qualquer infração prevista neste artigo, o proprietário/condutor terá sua licença/alvará cassada.

7

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 22 - Será considerada infração gravíssima a tentativa de transferência fraudulenta do direito de concessão, cuja pena é a cassação de licença cumulada com multa de 10 (dez) UFM.

Art. 23 - Nos casos em que este Decreto for omissivo, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Municipal nº 462/70, Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 24.645/34.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2246/2017.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor em 01º de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 23 de dezembro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças